



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA- Of. Nº 006/2015 Sant'Ana do Livramento, 07 de Janeiro de 2015.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e na oportunidade, comunicar o VETO ao Projeto de Lei nº 213/14 **que “Cria o Programa Parada Segura destinado a incentivar medidas e iniciativas de segurança a serem adotadas no Transporte Coletivo por ônibus do Município de Sant'Ana do Livramento”**, conforme as razões a seguir:

Justifica-se o VETO a tal projeto considerando que:

-No município de Sant'Ana do Livramento não existe neste momento contrato entre as empresas de ônibus coletivo urbano que operam atualmente e o próprio município, o que inviabiliza momentaneamente a criação de regras ou obrigações sob pena de nulidade, entre ambas partes;

- O CTB por sua vez estabelece como devem ser demarcadas as paradas e a própria cor de demarcação é definida para evitar que outros veículos estacionem no local pré-determinado para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo, portanto, em não havendo local fixo para parada dos coletivos, instalar-se-ia a dúvida sobre onde podem ou não estacionar os demais veículos distintos dos ônibus;

- Quanto às ações e medidas que visem à segurança de usuários e trabalhadores do transporte coletivo, estas surtirão efeito relevante na medida em que seja eliminada a circulação de moeda no pagamento da passagem do ônibus, tal como vem ocorrendo em outros municípios brasileiros que optaram pelo Programa Parada Segura, entendendo-se que sem essas medidas preventivas o programa em si, torna-se inócuo e em ultima análise, prejudicial, tanto ao usuário quanto aos próprios operadores do transporte coletivo.

Sendo o que tinha para o presente, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de alta estima e consideração.



Tatiane Marfetan Jardim
TATIANE MARFETAN JARDIM

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

LIDIO DE AZEVEDO MENDES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento - RS.



Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento

Gabinete do Vereador Ivan D. F. Garcia

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PROJETO DE LEI Nº 213³/2014

“Cria o Programa Parada Segura destinado a incentivar medidas e iniciativas de segurança a serem adotadas no Transporte Coletivo Por ônibus do Município de Santana do Livramento.”

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Santana do Livramento, aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa Parada Segura destinado a incentivar medidas e iniciativas que visem à segurança de usuários, passageiros e trabalhadores do transporte coletivo por ônibus do Município de Santana do Livramento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transito e Mobilidade Urbana orientará aos motoristas do transporte coletivo por ônibus para o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares em horários especiais e noturnos.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo visa a aumentar a segurança dos usuários que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus da Cidade, sendo autorizada em caráter precário pela autoridade do setor.

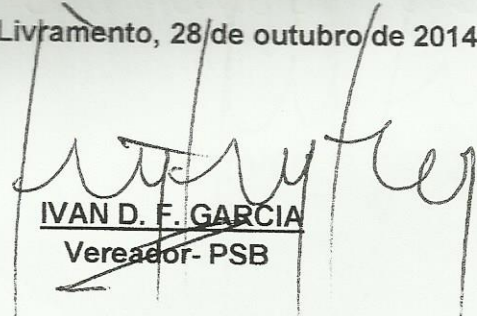
§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica nos horários de pico das linhas convencionais, compreendidos nos períodos de segunda às sextas-feiras, das 06 horas (seis horas) às 20 horas (vinte horas).

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Transito e Mobilidade Urbana a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Transito e Mobilidade Urbana promoverá ações de divulgação desta Lei nos veículos de transporte público e nos locais de maior fluxo de passageiros e usuários e ainda em seus prédios, prepostos e autorizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 28/de outubro de 2014.


IVAN D. F. GARCIA
Vereador- PSB



Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Livramento

Gabinete do Vereador Ivan D. F. Garcia

PSB - Partido Socialista Brasileiro

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa estabelecer normas simples em prol da segurança da população usuária de transporte coletivo de nossa Cidade.

Muitas vezes medidas simples, como a que pretendemos que seja implementada pela Secretaria Municipal de Transito e Mobilidade Urbana, podem ajudar na preservação de vidas e impedir assaltos ou outros meios de violência que assolam a comunidade.

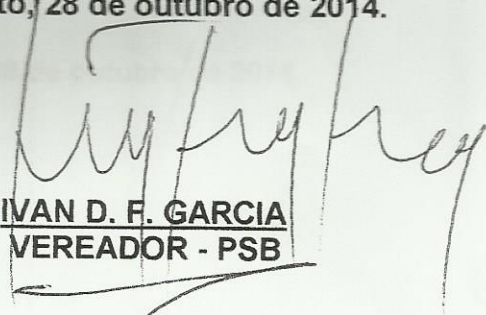
Sabemos que o transporte coletivo é regulamentado por normas que visam além da qualidade maior fluidez e rapidez, que são obtidas com os pontos de parada pré-fixados.

Ocorre que na maioria das vezes as pessoas moram longe destas paradas. Mas os ônibus, caso seja permitido pela autoridade fiscal, poderiam parar mais próximo de residências ou acesso de ruas secundárias, o que facilitaria o deslocamento de idosos e estudantes noturnos, apenas para exemplificar a abrangência que se quer com a edição desta norma legislativa.

Ao aprovarmos esta Lei, caberá ao Executivo Municipal promover a sua divulgação e implantação, o que trará grandes benefícios coletivos no quesito da segurança dos cidadãos usuários do transporte público de S. do Livramento.

Ante ao exposto, conclamamos aos nobres pares, no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Santana do Livramento, 28 de outubro de 2014.


IVAN D. F. GARCIA
VEREADOR - PSB